



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 648/2025

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 172/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente Substitutivo busca mais transparência dos programas sociais de distribuição de cestas básicas promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social.

Embora crie certa obrigação ao Poder Executivo, a proposta encontra respaldo nos princípios da Publicidade e da Transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação, ao buscar disponibilizar informações claras e objetivas que permitem o controle social sobre a execução das políticas públicas, além de auxiliar no combate a fraudes e garantir eficiência do gasto público.

Portanto, após análise da matéria e desde que aprovadas as alterações constantes do anexo, conforme recomendações da Procuradoria Legislativa, concluímos que não há óbice jurídico ou constitucional ao prosseguimento do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 172/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 172/2025 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 172/2025

(DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo deverá divulgar, em meio eletrônico de acesso público, informações consolidadas e estatísticas relativas aos programas sociais de distribuição de cestas básicas executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º deverá conter, no mínimo:

- I – o número total de beneficiários atendidos em cada etapa de distribuição;
- II – a quantidade de cestas básicas distribuídas;
- III – os critérios gerais de elegibilidade e seleção dos beneficiários;
- IV – o período de referência da distribuição;
- V – as regiões, bairros ou localidades atendidas, de forma agregada e não individualizada;
- VI – a dotação orçamentária ou fonte de recursos utilizada para o programa.

Art. 3º É vedada a divulgação, em sítio eletrônico de acesso público, de dados pessoais ou informações que permitam a identificação direta ou indireta dos beneficiários dos programas sociais, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 4º O acesso a dados individualizados dos beneficiários poderá ser disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo, para fins de fiscalização e auditoria, mediante observância do dever legal de sigilo.

Art. 5º A divulgação das informações previstas nesta Lei deverá:

- I – observar os princípios da publicidade, moralidade, eficiência e dignidade da pessoa humana;
- II – respeitar os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- III – ser atualizada periodicamente, em prazo razoável após cada etapa de distribuição.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.”

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2026.

NATIELLE GAMA
RELATORA

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

SARGENTO MORENO
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

